



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 003/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 675/2026 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GONSALO ANTÔNIO MENDES DE MAGALHÃES, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Icarai de Minas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO

a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n° 13005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

a resolução 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica; que regulamenta as metodologias de habilitação para distribuição do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, nova forma de complementação da União ao Fundeb, aprovada pela lei 14.113/2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Icarai de Minas, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de diretor escolar.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 2.º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Icarai de Minas seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Critério de mérito – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática os Profissionais da educação que possui vínculo ativo com a Rede Pública Municipal; possuir habilitação em curso superior de licenciatura, na área da educação; possuir especialização *latu sensu* em gestão escolar ou outra



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

especialização na área da educação.

§ 2.º - Critério de desempenho – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º- Eleição –Os candidatos aprovados passarão pela consulta à comunidades escolar que acontecerá em data definida no cronograma, divulgado pelo site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º. Caberá ao Executivo dar posse para o diretor regularmente eleito, para um mandato de 4 anos, conforme Lei 675/2026, obedecido o calendário de eleições devidamente publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO EDITAL E APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 4.º - Será criada a COMISSÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES ESCOLARES, nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por representantes de PAIS DE ALUNOS, REPRESENTANTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO e, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 5.º - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no sítio oficial do municipio e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

Assinatura do Cartão Digital por GONSALO
ANTONIO MENDES DE
MAGALHAES:82237530653
Data: 2026.05.04 15:11:33 -0100

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal

Registre, publique, cumpra-se.

Icarai de Minas, 04 de maio de 2026.